



TERMO ADITIVO

AO CONTRATO CL Nº 038/2019

02º Termo Aditivo ao Contrato de locação de imóvel para instalação do escritório de apoio parlamentar do **Deputado Silvio Dreveck**, que celebram entre si a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)** e o Locador **Nelso Corti**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

1.1. LOCATÁRIA: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ/MF n.º 83.599.191/0001-87, telefone/fax (48) 3221-2766, e-mail: licitacoes@alesc.sc.gov.br, representada neste ato pelo Diretor-Geral André Luiz Bernardi e pelo Diretor Administrativo Ari Geraldo Neumann.

1.2. LOCADOR: Nelso Corti, brasileiro, casado, CPF 196.079.209-10, Cédula de Identidade nº 3-D, Centro, Chapecó/SC, CEP: 89.802-131, telefone: (49) 99967-2330 e (49) 33214-0945, e-mail: cargocarautopecas@hotmail.com, representado neste ato pela empresa Respiratus Administradora de Imóveis Ltda., CNPJ: 23.770.875/0001-78, com Sede na Rua Florianópolis 297-D - Centro, Chapecó/SC, CEP: 89.802-300, fones (049) 33214600, e-mail: elizangela@feniximoveis.com.br, contratos@feniximoveis.com.br e financeiro@feniximoveis.com.br, através do seu Representante Legal Richard Meneghin, CPF: 082.893.309-01, conforme procuração parte integrante deste processo (0376085).

1.3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93;
- Lei nº 8.245/91;
- Resolução 007/2015 da ALESC e alterações posteriores;
- Dispensa de Licitação nº 021/2019;
- Autorização Administrativa através do Processo Licitatório n.º 50/2019 e;
- Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017.
- Autorização Administrativa através do Despacho, exarado pela Diretoria-Geral (0379934) através do processo que tramita no SEI sob o nº 22.0.000013021-8.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO

2.1. O presente termo aditivo tem por finalidade:

2.1.1. Alterar o Anuente Coobrigado do Contrato CL nº 038/2019, de acordo com o pedido efetuado pelo Gabinete do Deputado Silvio Dreveck (0361583) e consoante autorização da Diretoria-Geral (0379934), alterando-se os itens “2.2”, “8.1” e “8.2” do presente Contrato, de tal sorte que:

Onde se lê:

“2.2. O referido imóvel destina-se a abrigar o escritório de apoio à atividade parlamentar do Deputado Silvio Dreveck, Locado com base nas regras estabelecidas na Resolução da ALESC nº 007/2015, alterada pelas Resoluções 001/2016 e 004/2019”.

*“8.1. Firma o presente contrato na condição de **ANUENTE COOBIGADO** o Deputado Silvio Dreveck, brasileiro, casado, Deputado Estadual, residente e domiciliado na Rua André Rujanowsky nº 44, Bairro Centenário, São Bento do Sul/SC, CPF: 076.611.349-34, cédula de identidade nº 242558, expedida pela SSP/SC”.*

*“8.2. O atual **ANUENTE COOBIGADO**, Deputado Altair da Silva, abre mão do seu direito de sub-rogação em prol do Deputado Silvio Dreveck, o qual poderá sub-rogar-se como locatário do imóvel objeto deste contrato no caso de ser determinada, por interesse público, a extinção antecipada da relação contratual com a Assembleia”.*

Leia-se:

“2.2. O referido imóvel destina-se a abrigar o escritório de apoio à atividade parlamentar do Deputado Altair da Silva, Locado com base nas regras estabelecidas na Resolução da ALESC nº 007/2015, alterada pelas Resoluções 001/2016 e 004/2019”.

*“8.1. Firma o presente contrato na condição de **ANUENTE COOBIGADO** o Deputado Altair da Silva, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros nº 826-E, Bairro Santa Maria, Chapecó/SC, CPF: 579.686.839-04, cédula de identidade nº 1.601.060, expedida pela SSP/SC”.*

*“8.2 O atual **ANUENTE COOBIGADO**, Deputado Silvio Dreveck, abre mão do seu direito de sub-rogação em prol do Deputado Altair da Silva, o qual poderá sub-rogar-se como locatário do imóvel objeto deste contrato no caso de ser determinada, por interesse público, a extinção antecipada da relação contratual com a Assembleia”.*

2.2. Alterar o fiscal do Contrato CL nº 038/2019, modificando mais precisamente as Cláusulas Terceira, itens "3.3"; "3.3.1" e "3.3.2", Cláusula Quarta, item "4.3.1" e Cláusula Sexta, item "6.4" do Contrato Original, que passarão a ter as seguintes redações, respectivamente:

3.3. As despesas de condomínio, água, energia elétrica, telefone fixo, taxa de lixo, internet e IPTU ficarão sob a responsabilidade do gabinete parlamentar, sendo ressarcidas pela ALESC ao Deputado ou ao servidor por ele designado como responsável pelo escritório de apoio à atividade parlamentar, que no presente caso será o senhor **Marcelo Bertoncello, matrícula nº 11.414, CPF nº 962.434.730-15**, mediante apresentação de faturas e/ou

documento equivalente, com o respectivo comprovante de pagamento.

3.3.1. Para efeito de ressarcimento os documentos relativos às despesas citadas no item 3.3 deste contrato devem estar em nome do Deputado ou do servidor por ele designado para gerir o escritório de apoio à atividade parlamentar, que no presente caso será o servidor **Marcelo Bertoncello, matrícula nº 11.414, CPF nº 962.434.730-1.**

3.3.2. As faturas e/ou documentos relativos às referidas despesas, depois de analisadas e aprovadas pelo fiscal do contrato, que no presente caso será o servidor **Marcelo Bertoncello, matrícula nº 11.414, CPF nº 962.434.730-1,** serão apresentados à Coordenadoria de Orçamento Parlamentar para as providências cabíveis, que por sua vez os encaminhará para a **Diretoria Administrativa,** a qual, após proceder à conferência e aceite do objeto, os encaminhará à Coordenadoria de Execução Orçamentária para fins de pagamento nos termos do **art.5º, § 5º, da Resolução 004/2016.**

4.3.1. A referida vistoria será realizada tanto por ocasião do recebimento como na entrega do imóvel, que, no caso da **LOCATÁRIA,** será feita pelo Deputado ou pelo responsável por ele designado para gestão do escritório de apoio à atividade parlamentar, que no presente caso será o servidor **Marcelo Bertoncello, matrícula nº 11.414, CPF nº 962.434.730-1.**

6.4. O presente contrato terá como fiscal o Deputado usuário do imóvel ou o servidor por ele designado, que no presente caso será o servidor **Marcelo Bertoncello, matrícula nº 11.414, CPF nº 962.434.730-1.**

2.3. Fica o servidor indicado nos itens acima, responsável pela fiscalização do Contrato CL nº 038/2019, bem como pela vistoria do imóvel localizada na Rua Índio Condá nº 1074-D, área privativa de 225,00 m², Bairro Presidente Médici, Chapecó/SC, cadastrada na Prefeitura Municipal sob nº 32056, registrada no Ofício de Registro de Imóveis de Chapecó, matrícula nº 38.528, Livro 22-A, Folha 235, local onde se encontra o Escritório de Apoio Parlamentar do **Deputado Altair da Silva.**

CLÁUSULA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O presente termo passa a vigorar e ter efeitos a partir da sua assinatura, ficando ratificado o contrato original em todas as suas demais cláusulas e condições.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

LOCATÁRIA:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(ALESC)

LOCADOR:

Nelso Corti

André Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Richard Meneghin
(CPF: 082.893.309-01)
Representante Legal

Ari Geraldo Neumann
Diretor Administrativo

Deputado Altair da Silva
ANUENTE COOBRIGADO



Documento assinado eletronicamente por **Richard Meneghin, Usuário Externo**, em 07/07/2022, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALTAIR DA SILVA, Deputado**, em 07/07/2022, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARI GERALDO NEUMANN, Diretor Administrativo**, em 07/07/2022, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI, Diretor Geral**, em 07/07/2022, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0442441** e o código CRC **BC1024FE**.